

EM 27/08/96

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA
DO IMIGRANTE
E. E. SANTOAprovado em uma discussão por05 votos a favor e 01 voto contra

Sala das Sessões, 29/08/1996

P. Presidente

P. Presidente

P. Presidente

Projeto de Resolução nº 004/96

Câmara Municipal de Venda Nova
do ImigranteProtocolizado sob o nº 090Em, 27/08/96

Encarregado

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a
legislatura de 1997 a 2000, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 1997, é fixada em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), na seguinte conformidade:

- a) a parte fixa será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).
- b) a parte variável será de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor unitário de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não-realização da sessão por falta de *quorum*, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 02 (duas) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea "b" do art. 1º.

Parágrafo único - Em nenhuma das hipóteses será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada anualmente e segundo o INPC ou índice que o substitua, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.

II - operações de crédito.

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis.

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a qual não está sujeita à prestação de contas.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES,
aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1996.


Vicente Caliman
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

J U S T I F I C A T I V A

Do Projeto de Resolução nº 004/96

Senhores Vereadores:

Como é cediço dos nobres Edis, o art. 61 da Lei Orgânica de nosso Município, determina que a Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, fixa a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; e o art. 37, inc. XI, da Constituição da República, estabelece o limite previsto para a remuneração dos referidos agentes políticos.

Com a edição da Emenda Constitucional nº 01, promulgada em 30/03/92, foram estabelecidos limites estipendiários aos ganhos da Edilidade. Assim, a remuneração dos Vereadores corresponderá a no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais e não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Entretanto, o Presidente desta Casa, visando uma administração democrática e participativa, como sempre tem pautado durante todo o tempo de exercício na Presidência, optou por distribuir um questionário a todos os candidatos a Vereador para que eles sugerissem o valor que julgassem ideal para o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores da próxima legislatura, sendo que a grande maioria silenciou acerca da matéria, enquanto que 11 (onze) candidatos se manifestaram, sugerindo diversos valores. Diante disso, dividimos os valores sugeridos pelo número de sugestões, chegando, conseqüentemente, aos valores contidos no Projeto de Resolução nº 004/96, ora em apreciação.

Destarte, e considerando a maneira democrática e participativa dos futuros representantes do Poder Legislativo Municipal, esperamos que os nobres Edis, aprovem o presente projeto, por ser constitucional e legal, além de atender aos anseios de nossos concidadãos.


Vicente Caliman
Presidente